



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre autorização de utilização de recursos por parte dos Municípios enquanto houver o Estado de Calamidade causado pelo COVID19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.717, de 27 novembro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1-A Em virtude do estado de calamidade, de que trata o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, ficam os Municípios autorizados a utilizarem recursos destinados aos regimes próprios de previdência, observados os critérios constantes no artigo 1º da Lei nº 9.717/98.

Parágrafo único. A autorização prevista no art 1º desta lei é temporária e aplica-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública originada pelo coronavírus.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou recentemente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona-vírus, dentre elas a conceitualização e adoção das medidas de isolamento e quarentena entre outras.

Acontece que os Municípios estão com forte escassez de recursos e precisam de toda ajuda possível para enfrentar a crise. A situação atual é de emergência e necessita de respostas rápidas e contundentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE



Diante de uma crise humanitária, que coloca o país frente a seu maior desafio em décadas, é inaceitável que haja Municípios com recursos parados.

Nesse sentido, este Projeto de Lei pretende unir forças para passarmos por essa pandemia o mais rápido possível e sem grandes prejuízos.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

